



DELIBERAÇÃO – DIRETORIA EXECUTIVA – Nº 001/05

ASSUNTO: Contribuição Associado Usuário

EMENTA: Estabelece os valores das contribuições sociais para os servidores públicos federais, estaduais ou municipais.

Com fundamento no artigo 43, Inciso, V, do Estatuto Social a Diretoria Executiva da AFFEMG, com prévia autorização do Conselho de Administração, delibera sobre valores de contribuições sociais, nos termos seguintes:

Art. 1º - Os servidores públicos federais, estaduais e municipais e seus respectivos pensionistas, (exceto os servidores estaduais e seus respectivos pensionistas mencionados no Inciso II, artigo 1º da Lei 15.464, de 13 de janeiro de 2005 e os pensionistas de associados efetivos), na qualidade de associados usuários da AFFEMG, artigo 6º, Inciso II, alínea “a”, do Estatuto Social, que se associarem à AFFEMG, passam a usufruir dos benefícios seguintes:

I - Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade da AFFEMG, se filiarem ao Plano de Saúde da FUNDAFFEMG.

II - Redução de 100% (cem por cento) no valor da mensalidade da AFFEMG, se aderirem à Apólice de Seguro de Vida em grupo da FISCO CORRETORA DE SEGUROS.

Parágrafo Único – Os benefícios de que tratam os incisos I e II terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser



prorrogados por proposta da Diretoria Executiva, referendado pelo Conselho de Administração.

Art. 2º - O Associado Usuário a que se refere o artigo 1º desta Deliberação, seus dependentes e beneficiários, a critério da Diretoria Executiva, poderão usufruir das colônias de férias, em períodos de baixa temporada, do Plano Corporativo de Telefonia Celular e dos Convênios da AFFEMG, nos termos do § 2º do artigo 6º do Estatuto Social.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria O1/2005, de 30/3/2005, baixada pelo Diretor Presidente da AFFEMG.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de março de 2005.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2005

Sinval Pereira da Silva
Diretor Presidente da AFFEMG